



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.801/03

Autoriza doação de imóvel que especifica e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS, faço saber que em sessão do dia 17.11.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **MASTER CLÍNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.959.360/0001-39, o imóvel constituído pelas frações dos lotes determinados pelos nºs 02, 03 e 12 da quadra nº 04, do loteamento urbano desta cidade, denominado Vila Presidente Vargas, medindo, a primeira do lote nº 02, 15,00x30,00m, confrontando: ao Norte, com a Rua Duque de Caxias, 15,00m, para onde faz frente; ao Sul, com fração do mesmo lote, 15,00m; a Leste, com o lote nº 03, 30,00m; e ao Oeste, com os lotes nºs 01 e 18, 30,00m; a segunda do lote nº 02: 15,00x23,00m, confrontando: ao Norte, com fração do mesmo lote, 15,00m; ao Sul, com o lote nº 12, 15,00m; a Leste, com o lote nº 03, 23,00m; e ao Oeste, com os lotes nºs 16 e 17, 23,00m; a do lote nº 03: 5,00x45,00m, confrontando: ao Norte, com a Rua Duque de Caxias, 5,00m, para onde faz frente; ao Sul, com fração do mesmo lote, 5,00m; a Leste, com fração do mesmo lote, 45,00m; e ao Oeste, com o lote nº 02, 45,00m; e, a do lote nº 12: 15,00x7,00m, confrontando: ao Norte, com o lote nº 02, 15,00m; ao Sul, com fração do mesmo lote, 15,00m; a Leste, com o lote nº 11, 7,00m; e ao Oeste, com o lote nº 16, 7,00m. É que as referidas frações são áreas contíguas e passam a formar uma só, confrontando e medindo: ao Norte, com a Rua Duque de Caxias, 20,00m, para onde faz frente; ao Sul, com fração do lote nº 03, 5,00m e com fração do lote 12, 15,00m; a Leste com fração do lote nº 03, 45,00m, mais 8,00m, e com fração do lote nº 11, 7,00m; e ao Oeste, com os lotes nºs 01, 18, 17 e 16, 60,00m.

Art. 2º A empresa Master Clínica Ltda., terá o prazo de 01 (um) ano, após a publicação desta Lei para iniciar a edificação da Policlínica e, não o fazendo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2003

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:
Publicada em 21.11.03

BRÁSILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

